

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1632/87

INTERESSADO : GERALDO SÔNEGO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Legislação e Normas", na Faculdade de Tecnologia de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1523/87 CTG "D" APROVADO EM 07.10.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

### **1. HISTÓRICO:**

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, submete ao Conselho /a indicação de Geraldo Sonego para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Legislação e Normas", vinculada ao Departamento de Humanidades, no Curso de Desenho Industrial, da Faculdade de Tecnologia, do mesmo município. Trata-se de indicação para formação do quadro do corpo docente do referido curso, cujo processo de autorização de funcionamento (1288/85) ora tramita neste Conselho.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO :**

O interessado é bacharel em Direito, tendo se formado em 1975, com diploma registrado em 1976. No Curso de Direito cursou disciplinas cujos conteúdos abrangem a disciplina para a qual está sendo indicado.

Tem experiência docente na área de ensino superior na condição de professor de Direito Tributário e de Legislação Tributária, em duas Faculdades, ambos os casos aprovados por Pareceres do Conselho Federal de Educação.

Ademais exerce, na condição de Técnico do Tesouro Nacional, a função de Chefe da Divisão de Informações Econômico Fiscais, na Delegacia da Receita Fiscal, em Araçatuba.

O processo está devidamente informado nos termos da Deliberação 05/80, atendendo também o indicado as exigências da Deliberação 10/86, exercendo 40 horas de atividades profissionais e com as aulas para as quais está sendo indicado, passará a ministrar o total de 6 aulas semanais.

Embora a especialização e a prática profissional do indicado seja na área do Direito Tributário, julgamos que sua formação básica geral o habilita para o início da docência na disci-

plina "Legislação e Normas", impondo-se, contudo, para a continuidade do seu magistério, enriquecimento curricular.

### **3. CONCLUSÃO :**

Aprova-se a indicação de Geraldo Sonogo para a docência de "Legislação e Normas", na condição de Professor I, no Curso de Desenho Industrial, da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação desta autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica .

São Paulo, 06 de outubro de 1987.

a) Antônio Joaquim Severino  
Relator

### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Deislegel, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/13/87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente